



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

**Correio eletrónico:**

[rvieira@alra.pt](mailto:rvieira@alra.pt); [arquivo@alra.pt](mailto:arquivo@alra.pt)

**C/c:**

[tmelo@alra.pt](mailto:tmelo@alra.pt); [lvargas@alra.pt](mailto:lvargas@alra.pt)

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/323/2025	28/01/2025	Sai-SRAPC/2025/115	Ponta Delgada,
Proc.º 54.10.00/10/XIII		00.012.004.002	14 de fevereiro de 2025

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO N.º 257/XIII (IL) - “INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA POSEI – AJUDA À BANANA”

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Nuno Barata, da Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das perguntas, cumpre-me informar o seguinte:

**“1. Qual o procedimento de controlo no âmbito da ajuda à comercialização da banana? Solicita-se cópia do Manual de Procedimentos de Controlo da Ajuda à Banana em vigor na Região Autónoma dos Açores.”**

A Ajuda à Banana do Subprograma POSEI RAA é sujeita a dois tipos de controlos:

- a) Controlos administrativos (exaustivos);
- b) Controlos no local (por amostragem).

No que concerne aos controlos administrativos procede-se à execução, por meios informáticos, dos seguintes de forma cruzada:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

- a) Controlo administrativo dos Certificados de Conformidade declarados no pedido de ajuda com a Base de Dados do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA);
- b) Controlo administrativo às superfícies de banana declaradas no pedido de ajuda com a Base de Dados do Sistema de Identificação de Parcelário (iSIP).

No âmbito do controlo no local os procedimentos a observar são os plasmados no manual anexo.

**“2. Nesse âmbito, quantos controlos foram efetuados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024? Solicita-se a discriminação da informação por ano, mês e ilha.”**

No âmbito do controlo no local e nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 foram efetuados 18 controlos de campo, conforme tabela infra. Ao nível do controlo administrativo o controlo é exaustivo a todas as candidaturas submetidas.

Ano comercialização	Semestre	Ano realização controlo	Mês realização do controlo	Ilha	Total de controlo realizados
2020	2º	2021	abril	Pico	4
	2º		abril	São Miguel	
2021	1º		agosto	São Miguel	
	1º		setembro	Pico	
	2º	abril	Faial		
2022	2º	2022	abril	São Miguel	4
	1º		novembro	Faial	
	1º	novembro	Terceira		
	2º	maio	Pico		
2023	2º	2023	maio	São Miguel	5
	1º		novembro	Pico	
	1º		novembro	Pico	
	1º		novembro	São Miguel	
2024	2º	2024	maio	Faial	5
	2º		maio	Faial	
	2º		maio	Terceira	
	1º		novembro	Pico	
2024	1º		novembro	São Miguel	



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

Mais se informa que, de 2015 a 2020, foram efetuados 16 controlos, a saber:

Ano comercialização	Semestral /anual	Semestre	Ano realização controlo	Mês realização do controlo	Ilha	Total de controlo realizados		
2015	anual	-	2016	maio	Pico	2		
				maio	São Miguel			
2016	anual	-	2017	maio	Faial	2		
				maio	São Miguel			
2017	anual	-	2018	maio	Pico	3		
				maio	Graciosa			
				maio	Terceira			
2018	anual	-	2019	maio	Pico	5		
				maio	Santa Maria			
			2020	Semestral	1		novembro	Faial
				Semestral	1		outubro	São Miguel
2019	Semestral	2	2020	junho	Pico	4		
				junho	São Miguel			
2020	Semestral	1	2020	novembro	Terceira	4		
				novembro	Santa Maria			

**“3. Quantas irregularidades foram detetadas no âmbito dos controlos efetuados à ajuda à comercialização da banana. Solicita-se a discriminação da informação por ano e ilha.”**

Controlos no local:

Ano de realização de controlo	N.º de controlos com irregularidade	Ilha(s)
2021	3	Pico e São Miguel
2022	2	Faial e Terceira
2023	3	Pico, São Miguel
2024	4	Pico, Terceira e São Miguel



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

Controlo administrativo:

Semestre/Ano	N.º irregularidades	Ilha(s)
1.º semestre 2021	1	S. Miguel
2.º semestre 2021	14	Faial (1); Terceira (1); S. Miguel (12)
1.º semestre 2022	0	-
2.º semestre 2022	19	S. Miguel (17), Terceira (1) e Pico (1)
1.º semestre 2023	1	S. Miguel (1)
2.º semestre 2023	9	S. Miguel (8) e Pico (1)
1.º semestre 2024	0	-
2.º semestre 2024	0	-

**“4. Quais as consequências decorrentes dessas irregularidades detetadas?”**

Aplicam-se as reduções e exclusões previstas no art.º 59.º da Portaria n.º 22/2023, de 23 de março, na sua redação atual.

**“5. Quantas toneladas de banana foram declaradas para efeitos de apoio, no âmbito do POSEI, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024? Solicita-se a discriminação da informação por ano e ilha.”**

ILHA	QUANTIDADES DECLARADAS BANANA (TON.)							
	2021		2022		2023		2024	
	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre (*)
SANTA MARIA	5,727	15,995	7,503	15,416	5,144	12,860	7,832	13,875
SÃO MIGUEL	656,882	767,353	723,329	893,615	653,437	913,591	792,016	933,053
TERCEIRA	219,622	321,848	249,843	389,667	237,331	365,666	307,571	460,333
GRACIOSA	0,200	2,330	3,492	2,553	0,050	1,367	0,843	1,270
PICO	63,331	91,623	71,314	91,876	50,578	76,332	69,471	88,367
FAIAL	35,765	55,642	27,802	46,230	27,523	48,118	29,648	39,257
<b>TOTAL</b>	<b>981,527</b>	<b>1 254,791</b>	<b>1 083,283</b>	<b>1 439,357</b>	<b>974,063</b>	<b>1 417,934</b>	<b>1 207,381</b>	<b>1 536,155</b>

Fonte: Base de Dados de Candidatura SIAGRI (06.02.2025).

(\*) Dados provisórios (à data de extração dos dados ainda decorria o período de apresentação tardia dos pedidos de Ajuda à Banana 2.º Semestre 2024).



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

***“6. No âmbito da ajuda à produção e comercialização da banana e no regime de exceção previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º da Portaria 22/2024, de 30 de abril, como ficam garantidas as condições de acondicionamento e comercialização da fruta em questão, nomeadamente no que concerne às Normas de Comercialização Europeias, Classificação e Tamanho?”***

As condições de comercialização da banana que beneficia da ajuda são garantidas através da verificação dos respetivos Certificados de Conformidade, emitidos nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2023/2430 da Comissão, de 17 de agosto de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

**ANEXO(S):** I - Norma de Procedimentos para o Controlo no Local da Ajuda à Banana.

S.A./E.G.

Emissor  DRDR - DCQ	 <b>Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação</b> <b>Direção Regional do Desenvolvimento Rural</b>	Norma n.º 38 versão 06
		Ano 2024  Data do Documento  02/07/2024

## **POSEI/Açores**

# **Norma de Procedimentos para o Controlo no Local da Ajuda à Banana**

Emissor  DRDR - DCQ	 <b>Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação</b> <b>Direção Regional do Desenvolvimento Rural</b>	Norma n.º 38 versão 06
		Ano 2024  Data do Documento  02/07/2024

### 1 – Objetivo

Pretende-se assegurar a legalidade e regularidade do pagamento a realizar, pelo Organismo Pagador Nacional - IFAP, IP, da ajuda à banana de acordo com as normas de aplicação das medidas a favor das produções locais, previstas no Programa POSEI - Açores.

### 2- Natureza dos controlos

Os controlos são natureza documental e contabilística, acompanhados de visitas de campo às explorações selecionadas. Os referidos controlos serão realizados às Organizações de Produtores de Banana (OP) e aos Produtores Individuais de Banana (PI), marcados para controlo.

No caso dos PI o controlo será exaustivo, enquanto que no caso das OP além das verificações da documentação, o controlo será extensível, por amostragem, aos produtores que constam da respetiva candidatura.

### 3 – Definição de situações de risco na atribuição da ajuda

Considerando que ajuda é atribuída com base nas quantidades de banana comercializada através de uma OP e excecionalmente de forma direta pelos PI, deverão considerar-se os seguintes fatores de risco:

**Risco 1** – Empolamento e/ou inexistência das quantidades produzidas/comercializadas;

**Risco 2** – Banana comercializada e posteriormente devolvida ou abatida;

**Risco 3** – O produtor assumir simultaneamente a figura de fornecedor e de cliente (efeito carrocel);

**Risco 4** – Relações especiais na comercialização;

**Risco 5** – Irregularidades detetadas no ano anterior;

**Risco 6** – Compras de banana pelos PI e compras de banana a produtores não identificados na candidatura, no caso das OP;

**Risco 7** – Duplo financiamento;

**Risco 8** – Preço de venda de banana anormalmente baixo.

Emissor  DRDR - DCQ	 <b>Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação</b> <b>Direção Regional do Desenvolvimento Rural</b>	Norma n.º 38 versão 06
		Ano 2024  Data do Documento  02/07/2024

#### 4 – Metodologia de controlo

Serão desenvolvidas verificações aos registos e à contabilidade das OP, dos PI e dos clientes, bem como confirmação das áreas de produção declaradas.

Serão observados os agregados contabilísticos relacionados com as operações de compra e de venda, faturas, notas de crédito, bem como os fluxos financeiros correspondentes e serão efetuados por amostragem, testes substantivos para a confirmação das operações.

É importante a verificação da seguinte relação para despiste de situações de risco:

Vendas = Ei + Compras +/- Regularizações - Ef

Em que:

Ei = Existências iniciais de banana

Ef = Existências finais de banana

A documentação, entre outra, a ser objeto de análise será a seguinte:

#### 4.1 - Na Organização de Produtores

##### 4.1.1. Para verificação das quantidades compradas aos beneficiários e outros fornecedores:

- Mapa resumo de entrada de banana (quantidades), por fornecedor – é útil poder distinguir as entradas dos beneficiários e dos não beneficiários;
- Mapa resumo das compras/faturas por fornecedor;
- Faturas;
- Notas de crédito;
- Documento de transporte;



Emissor  DRDR - DCQ	 <b>Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação</b> <b>Direção Regional do Desenvolvimento Rural</b>	Norma n.º 38 versão 06
		Ano 2024  Data do Documento  02/07/2024

- Talões de pesagem;
- Documento de metrologia;
- Registos contabilísticos.

#### **4.1.2. Para verificação das quantidades de banana vendidas:**

- Mapa resumo de venda de banana (quantidades) – é útil distinguir das quantidades vendidas, as adquiridas a beneficiários e as adquiridas a não beneficiários;
- Registo das vendas/faturas por cliente;
- Faturas;
- Notas de crédito;
- Talões de pesagem;
- Documento de metrologia;
- Documentos de transporte;
- Certificados de conformidade emitidos pela entidade competente ou certificado de isenção do controlo de conformidade;
- Registos contabilísticos.

#### **4.1.3. Para verificação dos recebimentos dos clientes e pagamentos aos produtores:**

- Recibos de quitação;
- Cheques/transferências bancárias;
- Extratos bancários;
- Folhas de caixa (recebimentos/pagamentos em numerário);
- Listagem de valores em dívida à data limite para o recebimento;
- Registos contabilísticos.

<p>Emissor</p> <p>DRDR - DCQ</p>	 <p>Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p>	Norma n.º 38 versão 06
		<p>Ano 2024</p> <p>Data do Documento</p> <p>02/07/2024</p>

Para efeitos do cumprimento da data limite para o recebimento e após a confirmação dos respetivos créditos bancários, devemos considerar o seguinte:

- a) No caso de transferência bancária, a data da ordem de transferência (data movimento);
- b) No caso de recebimento por cheque, a data da respetiva emissão. Para averiguar o crédito bancário de cheques que façam parte de um depósito global, o beneficiário deverá disponibilizar informação que permita aquela verificação.

Para efeitos do cumprimento da data limite para os recebimentos, quando estes são em numerário, é considerada a data do registo na folha de caixa ou do registo na respetiva conta SNC, na falta daquela.

#### **4.1.4. Controlo nos beneficiários que constam da candidatura da OP**

Para confirmação das quantidades de banana produzidas e vendidas à OP e verificação das áreas de produção declaradas e produtividade:

##### **Produção/produtividade**

- Mapa resumo da colheita de banana;
- Registo de compras;
- Parcelário;
- Visita às parcelas declaradas para efeito da ajuda;
- Talões de pesagem;
- Documento de metrologia.

##### **Venda**

- Mapa resumo de venda de banana (quantidades);
- Registo de vendas;
- Faturas;
- Notas de crédito;

<p>Emissor</p> <p>DRDR - DCQ</p>	 <p>Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p>	Norma n.º 38 versão 06
		<p>Ano 2024</p> <p>Data do Documento</p> <p>02/07/2024</p>

- Documentos de transporte.

**4.1.5. Para verificação contabilística dos movimentos dos pontos 4.1.1 a 4.1.4** (Aplicável ao ponto 4.1.4 apenas quando na presença do SNC):

- Extratos de conta (SNC) relativos a compras;
- Extratos de conta (SNC) relativos a vendas;
- Extratos de conta (SNC) relativos a pagamentos;
- Extratos de conta (SNC) relativos a recebimentos.

**4.1.6. Circularização de informação junto dos clientes**

Efetuar a circularização com os clientes, com base no extrato contabilístico a solicitar junto destes, para confirmação da banana comprada à OP e respetivos pagamentos.

**4.2. Nos Produtores Individuais**

**4.2.1. Para verificação das quantidades de banana produzida**

- Mapa resumo da colheita de banana;
- Registo de compras;
- Parcelário;
- Visita às parcelas declaradas para efeito da ajuda;
- Talões de pesagem;
- Documento de metrologia.

Emissor  DRDR - DCQ	 <b>Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação</b> <b>Direção Regional do Desenvolvimento Rural</b>	Norma n.º 38 versão 06
		Ano 2024  Data do Documento  02/07/2024

#### 4.2.2. Para verificação das quantidades de banana vendidas:

- Mapa resumo de venda de banana (quantidades) – é útil distinguir das quantidades vendidas, as que foram por ele produzidas e as adquiridas a outros;
- Registo das vendas/faturas por cliente;
- Faturas;
- Notas de crédito;
- Talões de pesagem;
- Documento de metrologia;
- Documentos de transporte;
- Certificados de conformidade emitidos pela entidade competente ou certificado de isenção do controlo de conformidade.

#### 4.2.3. Para verificação dos recebimentos de clientes:

- Recibos de quitação;
- Cheques/transferências bancárias;
- Extratos bancários;
- Folhas de caixa (recebimentos/pagamentos em numerário) no caso de possuir contabilidade organizada;
- Listagem de valores em dívida à data limite para o recebimento.

Para efeitos do cumprimento da data limite para o recebimento e após a confirmação dos respetivos créditos bancários, devemos considerar o seguinte:

- a) No caso de transferência bancária, a data da ordem de transferência (data movimento);
- b) No caso de recebimento por cheque, a respetiva data de emissão. Para averiguar o crédito bancário de determinado cheque nos casos em que este faça parte de um depósito global, o beneficiário deverá disponibilizar informação que permita aquela verificação.

Para efeitos do cumprimento da data limite para os recebimentos, quando estes são em numerário, é considerada a data do registo na folha de caixa ou do registo na respetiva conta SNC, na falta daquela.

Emissor  DRDR - DCQ	 <b>Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação</b> <b>Direção Regional do Desenvolvimento Rural</b>	Norma n.º 38 versão 06
		Ano 2024  Data do Documento  02/07/2024

**4.2.4. Para verificação contabilística dos movimentos dos pontos 4.2.1 a 4.2.3 (Aplicável apenas quando na presença do SNC):**

- Extratos de conta (SNC) relativos a compras;
- Extratos de conta (SNC) relativos a vendas;
- Extratos de conta (SNC) relativos a recebimentos.

**4.2.5. Controlos cruzados nos clientes**

Efetuar a circularização com os clientes, com base no extrato contabilístico a solicitar junto destes, para confirmação da banana comprada ao produtor e respetivos pagamentos.

**5 – Critérios de amostragem**

Tendo em conta que algumas OP contam com um grande n.º de produtores declarados e que estas, bem como os PI, ao longo do ano desenvolvem um volume considerável de operações, terão de ser adotados critérios de amostragem nas verificações a realizar, que no essencial, assentarão no seguinte, sem prejuízo de no local virem a ser considerados outros fatores pertinentes:

**5.1. Amostragem de produtores nas OP**

Será selecionada uma amostra dos produtores que constam da candidatura, no sentido de se realizar as verificações que se encontram previstas nos pontos 4.1.1, 4.1.3 e 4.1.4.

Serão selecionados no mínimo 2 produtores que deverão representar pelo menos 15% das quantidades candidatas pela OP.

A amostra de produtores de banana será baseada nas seguintes situações:

- a) Produtores que apresentem produtividades acima da média determinada para a OP;
- b) Maiores entregas de banana na OP;
- c) Irregularidades detetadas em controlos realizados em campanhas anteriores;
- d) Produtores não selecionados nos anos anteriores;
- e) Outras situações justificáveis.

Emissor  DRDR - DCQ	 <b>Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação</b> <b>Direção Regional do Desenvolvimento Rural</b>	Norma n.º 38 versão 06
		Ano 2024  Data do Documento  02/07/2024

## 5.2. Amostragem de clientes

Para controlo dos pontos 4.1.2, 4.1.3, 4.1.6, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.5 será selecionada uma amostra de clientes/operações.

Serão selecionados no mínimo 4 clientes que deverão representar pelo menos 25% das quantidades comercializadas de banana.

A amostra será baseada nas seguintes situações:

- a) Os maiores compradores de banana;
- b) Clientes sem devoluções declaradas;
- c) Clientes não selecionados nos anos anteriores;
- d) Outras situações justificáveis.